PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 003/2014 **de 05 de Fevereiro de 2014.**

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 10 03 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHORA PRESIDENTE E
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que visa criar o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, datada de 23 de setembro de 2013.

Vale ressaltar que a aprovação desse Projeto é de suma importância para a municipalidade, uma vez que com a criação do referido Conselho, dar-se-á mais transparência na fiscalização dos repasses provenientes do FUNDO CIDADES para esta Municipalidade.

Esclarecemos, ainda, que as atribuições e a composição do Conselho em pauta, estão dispostas no bojo do Projeto de Lei que se segue, o qual solicitamos desde já a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo n° _____
Data 07 / 02 / 2014
Protocolista _____

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PROJETO DE LEI N°/2014

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere à Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - São atribuições do Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º - O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo

Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

Art. 6º - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 05 de Fevereiro de 2014.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal